

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA CLINICA MEDICA
PANEBIANCHI LTDA

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 47.564.774-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.470.618-17, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA PANEBIANCHI LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 40.571.862/0001-99, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 127, bairro Vila Jussara Maria, CEP: 18.706-020, na cidade de Avaré/SP, representada pela Senhora THAIS PANEBIANCHI MORAES, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 44.649.515-3, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 360.468.828-00, residente e domiciliado(a) na cidade de Avaré/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 081/25 – Processo Licitatório nº 103/25, de 29 de julho de 2025**, fica a empresa **CLINICA MEDICA PANEBIANCHI LTDA** responsável pela contratação de empresa especializada para operacionalizar a assistência à saúde prisional, com prestação de serviços médicos, técnico de enfermagem, enfermeiro e dentista.

LOTE I - PENITENCIÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	Médico clinico geral	20 horas semanais	12 meses	12.758,30	153.099,60
02	01	Médico clinico geral	20 horas semanais	12 meses	12.758,30	153.099,60
03	01	Cirurgião Dentista	20 horas semanais	12 meses	5.000,06	60.000,72
04	01	Enfermeiro	30 horas semanais	12 meses	4.750,00	57.000,00
05	01	Técnico de Enfermagem	30 horas semanais	12 meses	3.325,00	39.900,00
06	01	Técnico de Enfermagem	30 horas semanais	12 meses	3.325,00	39.900,00

LOTE II - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CERQUEIRA CÉSAR

ITEM	QUANTI	DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	Médico	20 horas	12 meses	11.865,00	142.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

		clinico geral	semanais			
02	01	Cirurgião Dentista	20 horas semanais	12 meses	5.656,66	67.879,92
03	01	Enfermeiro	30 horas semanais	12 meses	5.415,00	64.980,00
04	01	Técnico de Enfermagem	30 horas semanais	12 meses	3.990,00	47.880,00
05	01	Técnico de Enfermagem	30 horas semanais	12 meses	3.990,00	47.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 081/25**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 873.999,84 (oitocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos funcionários, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 081/25 – Processo nº 103/25**.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse entre as partes e limite permitido em lei

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos funcionários, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

comprovante de pagamento do FGTS. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal:
Referente ao Pregão Eletrônico nº 081/25 – Processo nº 103/25.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 081/25 – Processo nº 103/25 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Cada profissional deverá cumprir as cargas horárias estipuladas no edital e contrato.

Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

Estar devidamente regularizada nos órgãos de classe.

A Carga horária dos profissionais serão distribuídas a critério do diretor de cada unidade, sendo que os profissionais deverão cumpri-la fielmente

No caso de falta de algum dos profissionais, a empresa deverá substitui-lo imediatamente, para que não haja comprometimento nos atendimentos do dia.

Atendimento Médico

Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com os fluxos, protocolos assistenciais, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;

Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados aos pacientes que possuem condições crônicas e agudas no território, juntos aos demais membros da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

Indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do paciente;

Alimentar e garantir a qualidade do registro de atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

Procedimentos clínicos e cirúrgicos que podem ser realizados na Unidade, de forma eletiva ou durante o atendimento a demanda espontânea, acolhendo usuários em situações agudas (tais como ferimentos) ou crônicas (unhas encravadas, por exemplo), avaliando sempre o risco de agravamento e a necessidade de atendimento imediato ou encaminhamento a outro serviço de saúde.

Drenagem de abscessos, exérese de cistos lipomas e nevoa, lavagem auricular, remoção de corpos estranhos, remoção de molusco contagioso, tratamento de feridas superficiais e tratamento de unha encravada;

Realizar a gestão de filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica

Registrar e manter atualizados os prontuários dos detentos atendidos.

Atendimento Odontológico

Realizar consultas odontológicas;

Realizar procedimentos odontológicos preventivos e curativos

Realizar orientações de higiene bucal

Registrar e manter atualizados os prontuários dos detentos atendidos

Atendimento de Enfermagem (Enfermeiro)

Planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;

Emissão de pareceres sobre assuntos de enfermagem

Consultas de enfermagem

Prescrição de cuidados de enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida

Cuidados de maior complexidade técnica

Participação no planejamento e a avaliação de programas de saúde

Contribuição na elaboração e execução de planos assistenciais de saúde

Prescrição de medicamentos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição

Prevenção e controle de danos durante a assistência de enfermagem

Participação em programas de educação em saúde

Atendimento de Enfermagem (Técnicos de Enfermagem)

Realizar controle de medicação e administrar medicamentos conforme prescrição médica

Realizar aferição de sinais vitais e demais procedimentos de rotina

Registrar e manter atualizados os prontuários dos detentos atendidos

Assistir ao enfermeiro nas atividades de planejamento, programação, orientação e supervisão da assistência de enfermagem

Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave

Participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis

Auxiliar na prevenção de danos físicos durante a assistência de saúde

Executar programas de saúde específicos

Integrar a equipe de saúde

Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos

Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas de acordo com sua qualificação

Executar tratamentos prescritos, ministrar medicamentos, fazer curativos, entre outras atividades de enfermagem

Realizar cuidados de higiene, conforto e segurança ao paciente

Participar de atividades de educação em saúde

Executar tarefas de rotina relacionadas a assistência a saúde de pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

► Local para prestação dos serviços:

Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César - Rodovia Salim Antônio Curiati – SP 245-Km 21+260, Cerqueira César SP.

► Penitenciária masculina de Cerqueira César.

Rodovia Salim Antônio Curiati – SP 245-Km 21+260, Cerqueira César SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 081/25– Processo nº 103/25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 01 de setembro de 2025.


OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
THAIS PANEIANCHI MORAES
Data: 29/08/2025 16:49:36 U300
Verifique em: <https://www.tabeladigital.gov.br>

THAIS PANEIANCHI MORAES
CLINICA MEDICA PANEIANCHI LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

1) Rúbia Maria Bruxogno
RG 58.495.899-1

2) Rafael V. S. da Costa
RG 25.618.179-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

CONTRATADO: CLINICA MEDICA PANEBIANCHI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRISIONAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E DENTISTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CERQUEIRA CESAR, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28



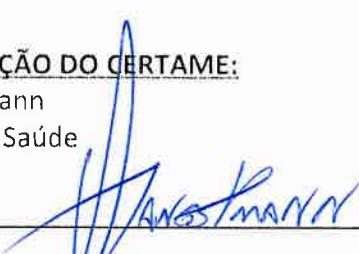
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Subsecretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: 

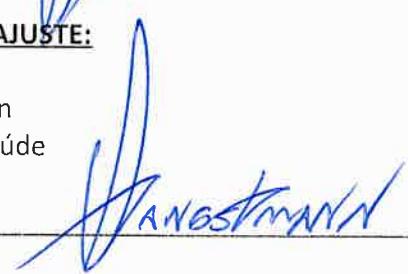
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Subsecretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

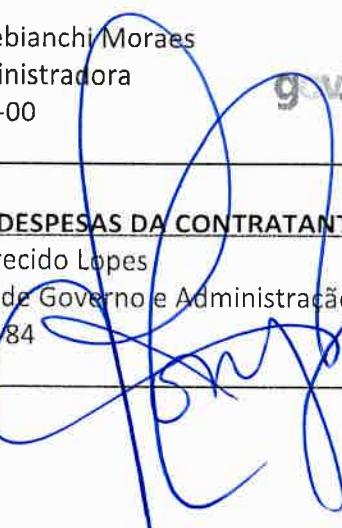
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Thais Panebianchi Moraes

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 360.468.828-00

Assinatura: 

Documento assinado digitalmente

THAIS PANEBIANCHI MORAES

Data: 29/08/2025 15:51:11-0300

Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 